



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
Poder Executivo

LEI Nº 596/2004

**“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Santo Antônio do Descoberto”.**

**MOACIR MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional – **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança e Nutricional – **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Descoberto na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Santo Antônio do Descoberto propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Santo Antônio do Descoberto;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO**  
**Poder Executivo**

- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo Único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Santo Antônio do Descoberto estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e nutricional do Estado de Goiás e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**.

**Art. 4º-** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSE** do Município de Santo Antônio do Descoberto será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de Empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município,
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
Poder Executivo

§ 3º - As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O **COMSEA** será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA**, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O **COMSEA** será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 – Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 – O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO  
Poder Executivo

§ 12 – A participação dos Conselheiros no **COMSEA**, não será remunerada.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Santo Antônio do Descoberto contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos aos temas nelas em estudo.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Santo Antônio do Descoberto poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º** - cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Santo Antônio do Descoberto, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Santo Antônio do Descoberto reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por ser Presidente ou pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO**  
**Poder Executivo**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Santo Antônio do Descoberto elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 02 dias do mês de Março de 2.004.

  
**Moacir Machado**  
***Prefeito Municipal***